# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4554/2019

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7339/2017 |
| **PROTOCOLO** | : | 1808609 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS |
| **ORD. DE DESPESAS** | : | RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | SECRETÁRIO DE SAÚDE A ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/2017 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : | DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA |
| **PROCEDIMENTO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2017 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 168.162,50 |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 134/2017, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e ***Dimensão Comércio de Artigos Médicos Ltda.,*** objetivando a aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, material farmacológico (injetáveis) e material hospitalar a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF e Unidades Especializadas do Município de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 168.162,50 (cento e sessenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 09/2017, já se encontra julgada regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 2712/2018** (processo TC/MS 9002/2017).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 134/2017 (2ª fase) bem como a regularidade da respectiva execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 14817/2018 (pp. 77/83) e o MPC, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 5859/2019 (pp. 84/85), opinaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização Contratual e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo 134/2017 (2ª fase).

Quanto à execução financeira, constata-se que os requisitos legais vigentes foram cumpridos, conforme o resumo abaixo, exibindo com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ 168.162,50 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ 168.162,50 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ 168.162,50 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 168.162,50 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/13, e **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 134/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 134/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF